



PRÊMIO PEDRO BOCA RICA DE TEATRO DE BONECOS

ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA SECULT CEARÁ

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. No presente Edital serão adotados, como mecanismos de ações afirmativas, a reserva de vagas (cotas) e a bonificação de pontuação (Cláusula 10 do Edital), observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e da Instrução Normativa SECULT nº 05/2024, que tratam das regras e dos procedimentos para implementação das ações afirmativas, bem como das medidas de acessibilidade previstas no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, instituidora da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 1.2. Para fins de aplicação das cotas, ficam garantidos os seguintes percentuais mínimos: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 1.3. De acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, nos casos excepcionais em que for estabelecida apenas 01 (uma) vaga total por categoria, o ente poderá destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, devendo assegurar que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, 10% (dez por cento) a pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) a pessoas quilombolas e 10% (dez por cento) a pessoas com deficiência.
- 1.4. Na hipótese de o percentual de cotas, calculado sobre o total de projetos ofertados por categoria, resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será:
 - 1.4.1. elevado ao número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos); ou
 - 1.4.2. reduzido ao número inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observados, em qualquer caso, os percentuais máximos estabelecidos para a reserva de cotas (25% para pessoas negras, 10% para pessoas com deficiência, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas quilombolas).



- 1.5. O(A) Agente Cultural optante pela cota para pessoa negra (preta ou parda) deverá se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - 1.5.1. **Pessoas autodeclaradas negras** deverão se inscrever na oportunidade permanente “Chamada Secult Ceará – Política de Cotas Raciais” (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento periódico de heteroidentificação. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação terão validade por ciclo de até 2 (dois) anos.
 - 1.5.1.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão heterogênea em termos de raça/cor, gênero e naturalidade, com conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, que, na presença de cada Agente Cultural, aferirá exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos e lábios), sendo a cor da pele o principal marcador social de raça considerado.
- 1.6. **No caso de pessoas autodeclaradas indígenas**, o documento de autodeclaração (Anexo 5 do edital) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição neste Edital, será aferido e terá validade por um ciclo de até 4 (quatro) anos. Após esse período, o(a) Agente Cultural deverá submeter-se a novo procedimento de aferição caso opte por usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas.
 - 1.6.1. A autodeclaração deverá ser assinada pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou por associação da aldeia/território da etnia ou do povo ao qual se declara pertencer, atestando a existência de laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a comunidade referida.
- 1.7. **Para pessoas autodeclaradas quilombolas**, o documento de autodeclaração (Anexo 6 do edital) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição neste Edital, será aferido e terá validade por um ciclo de até 4 (quatro) anos. Após esse período, o(a) Agente Cultural deverá submeter-se a novo procedimento de aferição caso opte por usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas.
 - 1.7.1. A autodeclaração deverá ser assinada pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou por associação do quilombo ao qual se declara



pertencer, afirmando a existência de laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a respectiva comunidade.

1.8. **Pessoas autodeclaradas com deficiência** que desejarem usufruir da reserva de vagas destinada a pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição no Edital, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo 4 do edital), devidamente preenchida e assinada, sob as penalidades legais em caso de falsidade.

1.8.1. Além da autodeclaração, o(a) Agente Cultural deverá apresentar, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;

II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional CIN);

III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;

IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.

1.9. O acesso às cotas raciais por coletivos culturais serão destinadas à:

a) Tratando-se dos coletivos culturais:

I. O representante que deseja usufruir da política das cotas raciais deverá, além de submeter o documento de autodeclaração racial no ato da inscrição deste edital, se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>);

II. Os(As) demais integrantes do coletivo cultural deverão apresentar, no ato da inscrição deste Edital, autodeclaração de pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência, conforme o tipo de reserva de vagas pretendida.

1.10. Os(as) Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas participarão,



concomitantemente, da ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

- 1.11. Para um aprofundamento maior sobre a política de cotas da Secult Ceará, recomenda-se a leitura completa da cartilha [A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação](#), elaborado por esta Secretaria.

2. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

2.1. A Banca de Heteroidentificação consiste em procedimento complementar à autodeclaração racial e tem por finalidade coibir falsificações ou fraudes, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação. No encontro com o(a) Agente Cultural, a comissão aferirá exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos – cor da pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz –, sendo a cor da pele o principal marcador social de raça considerado, não lhe cabendo julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.

2.2. O procedimento de heteroidentificação constitui etapa obrigatória para quem deseja usufruir da política de cotas raciais neste certame. Somente após ser habilitado(a/e) nessa etapa o(a/e) Agente Cultural poderá concorrer, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à reserva de vagas em todos os editais em execução pela Secult Ceará, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.

2.2.1. Em caso de inabilitação no procedimento de heteroidentificação, o(a) Agente Cultural não poderá acessar as cotas raciais até que lhe seja oportunizado novo procedimento, após o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo-lhe garantida a possibilidade de participação por meio da ampla concorrência, nos termos da Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.

2.2.2. Nos casos de ausência ao procedimento de heteroidentificação, o(a/e) Agente Cultural não poderá acessar as cotas raciais até que lhe seja oportunizada nova Banca de Heteroidentificação, sendo-lhe garantida a participação por meio da ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.



- 2.3. Nos casos em que a pessoa optante pelas cotas seja aprovada em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de pessoas negras, lista de pessoas com deficiência, entre outras) – por exemplo, pessoa negra com deficiência optante às cotas que for aprovada dentro das vagas destinadas à ampla concorrência –, sua classificação não será computada nas cotas reservadas e não implicará diminuição do número de vagas destinadas às ações afirmativas, nos termos dos arts. 1º e 7º do Decreto Estadual nº 34.726/2022.
- 2.4. De acordo com o Decreto Estadual nº 35.819/2023, as vagas reservadas por meio das cotas serão distribuídas segundo critérios de regionalização e especialidade.
- 2.5. A classificação do(a) Agente Cultural aprovado(a) observará os critérios de proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas na modalidade cotas, conforme o Decreto Estadual nº 35.819/2023.
- 2.6. Na hipótese de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de determinada categoria de cotas prevista na seleção, o número de vagas restantes será destinado, inicialmente, a outra categoria de cotas. Caso não haja outra categoria de cotas disponível, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 2.7. Os(as) Agentes Culturais optantes por reservas de cotas de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir todas as instruções deste Edital e seus anexos e de que, caso se inscrevam por meio das cotas raciais e sejam inabilitados(as/es) no Procedimento de Heteroidentificação, não poderão participar deste e de outros editais de fomento da Secult Ceará por meio das cotas raciais durante o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, contudo, concorrer pela ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024. SECULT Nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa Nº 05/2024.
- 2.8. Os(as) optantes por cotas raciais que forem inabilitados(as) no Procedimento de Heteroidentificação poderão interpor recurso, sendo-lhes garantida a apreciação por banca recursal. A nova banca julgará os pedidos de recurso e realizará nova aferição da autodeclaração racial do(a/e) Agente Cultural.
- 2.9. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia quanto à habilitação de agentes



culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, devendo apresentar razões e documentos que possam subsidiar a denúncia.

- 2.9.1. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult analisará a pertinência técnica e, caso considere pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis, provocará o(a) Agente Cultural para manifestação.